



VETO 01/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75, II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Vanderson Peres, que “Institui o Calendário Esportivo Anual de Capitão Enéas – ‘Esporte o Ano Todo’ e dá outras providências.” de iniciativa da Câmara Municipal do Vereadores de Capitão Enéas, pelos fundamentos a seguir expostos:

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto, apresentamos **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº11/2023, em razão desse contrária ao interesse público.

O referido Projeto de Lei, mostra-se contrário ao interesse público em virtude da falta de previsibilidade no planejamento e no orçamento municipal, pois irá contrair despesas incompatíveis e incalculáveis pela administração pública. A contratação dessas despesas adicionais pode impactar negativamente a economia do município, especialmente se não houver recursos suficientes para cobri-las. Vetar o projeto faz-se necessário para evitar esses impactos econômicos negativos.

Ainda vale ressaltar, que a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de constitucionalidade

Dessa forma, podemos ainda afirmar, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, mais especificadamente da Secretaria de Esporte, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos VI e X do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA JURÍDICA
Av. Alencastro Guimarães, nº 406 , Centro, Capitão Enéas-MG.
Fone: (38) 3235-1001



O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 71, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante a inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

Ademais, deve ser considerado a realização dos eventos planejados pela Secretaria de Esportes, em que já possui a programação dos eventos esportivos, portanto é discricionário ao executivo estabelecer o calendário de tais atividades.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, bem como contrária o interesse público, por não alcançar por completo todas as competições esportivas e suas modalidades.

Capitão Enéas-MG, 21 de julho de 2023.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito de Capitão Enéas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Especial
(Santos, Gilson e Linge)
EM 01 DE agosto DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1^a VOTAÇÃO POR
unanimidade
EM 15 DE agosto DE 2023
PRESIDENTE